

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 016.531/2007-2

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Jose Liberato Barrozo Filho (021.008.433-20); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).

Representação legal: Joao Paulo de Souza Barbosa Nogueira (16970/OAB-CE), Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Ceudesp - Centro de Educação Universitario e Desenvolvimento Profissional Ltda; Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE), Lais D Alva Pinheiro Eufrasio (19.025/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e Joao Paulo Goncalves da Silva (19442/OAB-DF), representando Raymundo José Santos Garrido; Joao Paulo de Souza Barbosa Nogueira (16970/OAB-CE), Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Julio Pinto Neto; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA), Celso Negrão da Fonseca Júnior (22177/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda; Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Louise Costa de Farias; Adeilson Amancio dos Santos (8.504/OAB-BA), Louise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias; Helena Kalyvas de Carvalho e Arthur Kalyvas de Carvalho, representando Rui Melo de Carvalho; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF), representando Luciano de Petribú Faria; Jose Silvino da Silva Filho (48.279/OAB-DF), Guilherme de Castro Souza (37.480/OAB-DF) e outros, representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Raul Canal (10.308/OAB-DF), Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano;

Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (17445/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Adeilson Amancio dos Santos (30.254/OAB-BA) e Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA), representando Isane Costa de Farias.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO 2543/2005 - TCU-2ª CÂMARA, EXPEDIDA QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SRH/MMA) NO ÂMBITO DO TC 011.488/2002-6. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO MMA/SRH 128/2000. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FRAUDULENTOS. CONLUÍO ENTRE AGENTES DO CONCEDENTE, CONVENIENTE E TERCEIROS CONTRATADOS. ACOLHIMENTO DE PARTE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. INIDONEIDADE DE EMPRESA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DE ALGUNS DOS RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO. CONHECIMENTO DOS DEMAIS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AOS EMBARGANTES. NOVO EMBARGO DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Nesta etapa processual, cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos por Paulo Ramiro Perez Toscano em face do Acórdão nº 2541/2020, o qual, entre outras medidas, conheceu de seus embargos opostos contra o Acórdão 694/2019-TCU-Plenário para, no mérito, rejeitá-los.

2. Por seu turno, o Acórdão 694/2019-TCU-Plenário, entre outras medidas, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do ora embargante, condenando-o, solidariamente a outros responsáveis em débito, e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 20.000,00, conforme reproduzido no extrato abaixo (peça 144):

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos

repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante Convênio MMA/SRH 128/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), pela Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), por Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), **Paulo Ramiro Perez Toscano** (CPF 076.068.501-00) e Deusiclêa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34);

(...)

9.6. julgar irregulares as contas de Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), de Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), **Paulo Ramiro Perez Toscano** (CPF 076.068.501-00), Deusiclêa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15) e da empresa T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), alusivas ao Convênio MMA/SRH 128/2000 (Siafi 397511), celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), com fundamento no art. 71, inciso II, da CF/88, nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 2º, 15, e 16, inciso III, alínea “b”, “c”, e “d”, e § 2º, alíneas “a” e “b”; e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, e 209, inciso II, III e IV do RI-TCU;

9.7. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, conforme preconizam os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210, **caput**, e 214, inciso III, do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência do seu fato gerador até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas ou quaisquer novos valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

(...)

9.7.2. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), **Paulo Ramiro Perez Toscano** (CPF 076.068.501-00), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Deusiclêa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	51.200,00	29/08/2000
	350.000,00	22/09/2000

(...)

9.7.4. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), **Paulo Ramiro Perez Toscano** (CPF 076.068.501-00), Deusiclêa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15);

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
	73.000,00	21/9/2000

9.8. - aplicar multa individual aos responsáveis abaixo indicados, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data

deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32)	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15)	170.000 (cento e setenta mil reais)
T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61),	85.000 (oitenta e cinco mil reais)
<u>Paulo Ramiro Perez Toscano</u> (CPF 076.068.501-00);	20.000 (vinte mil reais)

(...) (**grifou-se**)

3. Nesses segundos embargos, com os fundamentos trazidos na peça 321, o embargante “requer seja sanada a omissão sobre esse tópico, haja visto que se trata de matéria de ordem pública (prescrição – sanção e ressarcimento – e competência do TCU – ressarcimento), passível de ser aviada em embargos de declaração.”.

É o Relatório.